



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 13709.002535/2003-41
Recurso nº 138.576 Voluntário
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Acórdão nº 302-39.840
Sessão de 12 de setembro de 2008
Recorrente SOLUTEC INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS
E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE - SIMPLES**

ANO-CALENDÁRIO: 2003

**SIMPLES. EXCLUSÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA.
ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.**

PEREMPÇÃO.

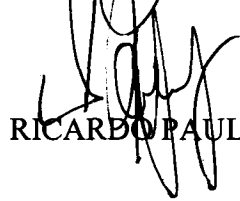
O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido não pode ser conhecido, haja vista que a decisão *a quo* já se tornou definitiva.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


RICARDO PAULO ROSA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinho Oliveira Machado, Luciano Lopes de Almeida Moraes, José Fernandes do Nascimento (Suplente), Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Ausentes a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim e a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório que embasou a decisão de primeira instância, que passo a transcrever.

Trata o presente processo do Ato Declaratório Derat/RJO nº 447.881/2003 (fl. 15), que excluiu a Interessada do Simples, com efeitos a partir de 01/02/2002, na forma dos artigos 15 e 16 da Lei 9.317/1996 e alterações posteriores, sob o fundamento de atividade econômica vedada (7250-8/00 Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e de informática) pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/1996.

A Interessada havia apresentado, em 18/09/2003, a Solicitação de Revisão da Exclusão do Simples (SRS) de fl. 1 e 2, sob a alegação de que desde sua constituição possui como atividade econômica os ramos de comercialização e prestação de serviços, e que o contador apresentou junto a SRF a prestação de serviços como a atividade principal de forma errônea, uma vez que a sociedade tem a comercialização como atividade preponderante. O pedido foi indeferido pela Derat/Rjo.

Cientificada da decisão em 15/07/2004 (fl. 24/verso), a Interessada apresentou, em 05/08/2004, a manifestação de inconformidade de fl. 25, a qual juntou a cópia de alteração contratual de fls. 26 a 28.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento assim sintetizou sua decisão na ementa correspondente.

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

SIMPLES. EXCLUSÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

Deve ser considerada procedente a exclusão de ofício do Simples se a alteração do contrato social somente ocorreu após o ato de exclusão e o contribuinte não comprovou que não exercia atividade vedada.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Ricardo Paulo Rosa, Relator

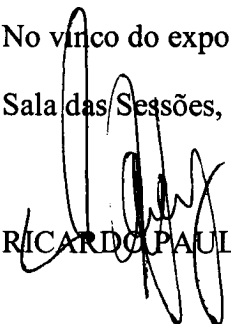
O contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância, por meio de seu procurador, Sr. Carlos Alberto Portela Silva Junior, no dia 08 de fevereiro do ano de 2007, conforme consta à folha 44 do processo. O Recurso Voluntário foi recebido no dia 11 de abril de 2007.

O Decreto 70.235/72 e alterações posteriores regula o processo administrativo fiscal, assim disciplinando a apresentação de recurso voluntário.

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

No voto do exposto, voto por **não conhecer do recurso**, por perempto.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2008


RICARDO PAULO ROSA - Relator